



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°009/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: 009-2015/PP05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 02 DE JUNHO DE 2015.

HORÁRIO: 14H00MIN



A Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), conforme descrito neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, ainda, pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura da sessão será às 14h00min do dia 02 de Junho de 2015, na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, localizada na Av. Marechal Rondon, n° 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos à licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto n.º 066/2014 – GABPREF, de 10 de Junho de 2014.

2 – OBJETO

2.1 - *Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, nos maquinários da*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

Prefeitura Municipal de Aliança, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 009/2015 e Anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

- Cadastro Municipal fornecido pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.2.4 – empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO.

3.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO, poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 8.1.1.2 deste Edital.

3.4 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias que antecede a data de abertura dos envelopes. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Constituição Federal de 1988.

3.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.6. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 2, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7 - Manter a regularidade dos documentos, cumprir os horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, manter de modo a garantir a segurança e qualidade e bem como as demais impostas pela lei.

3.9 - É vedada a participação de empresas que não cumpriu com o contrato junto a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, que não forneceu objetos licitados conforme especificados no contrato ou a existência de pendências ou litígios jurídicos.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) **CRENCIAMENTO** – ENVELOPE Nº 01
- b) **DOCUMENTAÇÃO** – ENVELOPE Nº 02
- c) **PROPOSTA DE PREÇOS** – ENVELOPE 03



4.1 - Os envelopes contendo o Credenciamento, a Documentação de Habilitação e as Proposta de Preços deverão ser hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Com CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com end. Na Avenida marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins – TO.

DATA: 02/06/2015

HORÁRIO: 14h: 00min

4.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Preço” e “Documentação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos no item 4.1.

5. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

5.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a Prestação de Serviços através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

5.2.2. É vedada a prestação de serviços por valor superior ao que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

5.3. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro de Preços a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de prestação de serviços.

5.4. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o adjudicatário o **CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, aplicando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93 relativas aos contratos.

5.5. Durante a vigência do Contrato de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato de Compromisso de prestação de serviços.

5.6.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de prestação de serviços, será considerada partes integrantes do CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



6.1. Homologada a presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, lavrará um documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, antecedente ao Contrato de Compromisso de prestação de serviços, que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a) número do edital respectivo;
- b) descrição e especificações dos serviços objeto do Registro;
- c) qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- d) preços de mercado apurados, com data da pesquisa;
- e) preços ofertados pela adjudicatária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- f) relação percentual entre os preços ofertados e registrados e os preços de mercado apurados;
- g) prazo de prestação de serviços pactuado.

6.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue aos detentores do Registro de Preços.

7 – DA PROPOSTA PREÇO – ENVELOPE 01

Os envelopes propostas comerciais indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ
“ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009-2015/PP05
PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2015
Abertura aos 02 dias do mês de Junho de 2015 às 14h00min



7.1 - A **PROPOSTA DE PREÇO**, deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

7.1.1. A proposta deverá ser em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel com a devida identificação, devendo constar: nome da Licitante, endereço completo e CNPJ.

7.1.2 A Proposta de Preço, deverá vir dotada de preço unitário por item de acordo com a especificação do produto e sua totalização expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável pelo período de 60 (sessenta) dias, vigente na data da apresentação da proposta, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.1.3 Os preços sendo inferior a 30% do orçamento estimado, deverão vir acompanhados de composição de custos que justifique o valor, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

7.1.4. Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

7.1.5 Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos com, encargos financeiros e trabalhistas, despesas com quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

7.1.6. Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.



7.1.7. A proposta deverá conter a data, assinatura e identificação do representante legal.

7.1.8 - Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

7.1.9 - Declaração de aceitação dos Serviços com variação para mais ou para menos, de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos bens licitados e cotados desde que respeitadas as condições contratuais estabelecidas pelo Edital.

7.1.10 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do ANEXO, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

7.1.11 – A Declaração constante no item 8.1.1.3 (letra - e) do Edital deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com a documentação de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

08. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

Os envelopes documentação indicarão ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS
NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ
“ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009-2015/PP05
PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2015
Abertura aos 02 dias do mês de Junho de 2015 às 14h00min



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

8.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar na sessão de abertura do procedimento licitatório no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados em cópias autenticadas.

8.1.1 - PARA EMPRESAS CADASTRADAS

8.1.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ou por órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, guardada a conformidade com objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação;

b) Registro comercial, no caso de empresário individual;



c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando aos seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

e) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

f) Declaração, sob as penas da lei, que após o seu cadastramento, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

8.1.1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

f) Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede.

8.1.1.3 - Relativo à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

b) Declaração Dando Ciência de que a Licitante Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo do **Anexo III**.

c) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

d) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30,III da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital**

e) Declaração sob as penas da lei, que é empresa de pequeno porte, e nos termos da LC 123/2006, conforme modelo do **Anexo VI;**

f)) Declaração de aceitação de normas editalícias, conforme modelo do **Anexo VII;**

8.1.2 - EMPRESA NÃO CADASTRADA, para inscrição, até o terceiro dia antes da sessão de recebimento dos envelopes de documentação deverão apresentar além dos documentos elencados nos sub-itens: 8.1.1.2 e 8.1.1.3 também os relacionados abaixo:

Conforme o tipo de sociedade da proponente:

a) Registro comercial, no caso de firma individual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência para realização do credenciamento.

9.2 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora pré definido no edital.

9.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, em cópia autenticada, um procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema (modelo em Anexo).

§ único: Quando apresentada procuração particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social em cópia autenticada.

9.3.1 - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

9.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nr. 123, conforme segue:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

10.1.1 – Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

10.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 10.1.1 e que declarou que deseja usufruir o direito de preferência, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos após convocada para apresentar sua proposta, situação em que passará à condição de primeira colocada;

10.1.2.1 – No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas ou/e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.3 – Não ocorrendo à adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.1.2.1, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4 – Na hipótese da não contratação nos termos do disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.4.1 – O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo, quando solicitado, conforme previsto no §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 147/14, de 05 (cinco) dias úteis, após declarada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1- A empresa que desejar usufruir do prazo previsto no §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 para regularização da documentação fiscal, deverá manifestar o interesse ao pregoeiro no momento da sessão.

10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

P. M. ALIANÇA-TO
Fls. Nº 21



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

11.1 - Os envelopes de Propostas de Preços serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.1 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12 – DOS LANCES VERBAIS



12.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

12.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13 – DO JULGAMENTO

13.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

13.2 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.2.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.2.2 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

13.2.3 - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.2.4 - Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.2.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.3 - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

13.4 - O resultado do julgamento das propostas será apresentado através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins no Diário Oficial do Tocantins;

13.5 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.6 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7 - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, o licitante decairá do direito de recurso.

13.8 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou email.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

14.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Prefeito homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

15 - DO REGISTRO DE PREÇOS



15.2. As publicações resumidas do compromisso de prestação dos serviços que vier a ser firmado ao longo da execução deste deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

16.1. As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, inclusive quanto as preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

16.4 – Quanto ao procedimento de carona:

16.4.1 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

16.4.2 – A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.4.3 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não das Prestações dos serviços,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4.4 – As locações ou contratações adicionais não poderão exceder a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços será celebrada nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

17.2. Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, a Ata de Registro de Preços será regida pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. O aperfeiçoamento da Ata de Registro de Preços não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos serviços de outro fornecedor, respeitado o disposto no item 18.6, letra "a" deste edital.

17.4. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

17.5. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preços assinado pela adjudicatária e pela respectiva licitante, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Autorização de prestação de serviços, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos da Ata de Registro de Preços e da Autorização de prestação de serviços a que se refere.

17.6. Serão considerados como direitos da Administração na Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual:

a) Direito de definir a forma de prestação de serviços e de receber os serviços dentro do prazo determinado no edital;

b) Direito de rescindir a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

17.7. Serão considerados como direitos do compromissário prestador dos serviços na Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

a) O direito de fornecer os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pela execução do objeto da presente licitação, no valor constante da ata de registro de preços;

c) O direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de prestação de serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e das demais normas legais em vigor.

17.8. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

17.9. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato de prestação de serviços.

17.10. A rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

17.11 - As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto da presente Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 04.122.0004.2002 – Manutenção de Atividade Administrativa do Gabinete; 12.361.0018.2020 - Manutenção do Transporte Escolar; 12.365.0019.2103 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%; 04.122.0004.2004 – Manutenção da sec. de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento; 15.452.0004.2026 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Urbano Habitação e Transporte e 20.122.0004.2031- Manutenção da Sec. Mun. Agricultura e Desenvolvimento Rural; ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 - Materiais de Consumo.

17.12 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

18.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracteriza descumprimento da obrigação assumida e permitem aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS:

18.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2 - Multas;

18.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com O MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

18.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

18.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

18.4 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:



19.1 - A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

19.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

19.1.3 - Apresentarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

20.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

20.1.1. Pela CONTRATANTE, quando:

- a) A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- b) A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato de Compromisso de prestação de serviços;
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

20.1.2. Pela CONTRATADA, quando:



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de prestação de serviços.

20.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 21.1.1. desta Cláusula, será feita por correspondência, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Mural Público e no Diário Oficial do Estado, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

20.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do prestador de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

21 – ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

21.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

21.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS promover as necessárias negociações com os prestadores de serviços.

21.1.2 – Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS poderá:

a) Convocar o prestador de serviços para negociar a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e se, frustrada a negociação;

b) Convocar os demais prestadores de serviços, com igual oportunidade de negociação.

21.1.3 - Se a negociação restar sem êxito, o PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços pela adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS



22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 – Caso algum proponente se manifeste o mesmo terá direito a vista a processo tanto das Propostas de Preços quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3 - É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

22.4 - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a prestador de serviços, nem ceder o contrato.

22.5 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

22.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

22.8 - O Edital deste Pregão poderá ser retirado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS.

22.9 - A impugnação a presente Edital somente será considerada se apresentada a protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

22.10 - Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS.

22.11 - Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas ao PREGOEIRO.

22.12. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo telefone (63) 3377-1592, nos horários de 07h00 as 13h00.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

22.14. É competente o Foro da Comarca de Gurupi - TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 18 dias do mês de Maio de 2015.

Dourivan Lopes da Silva
Pregoeiro Oficial